TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-176/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/01893/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1242365**
ÓRGÃO	:	**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**IDENOR MACHADO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**F. A VASUM ME**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a licitação pública através da modalidade Convite nº 015/2011, e da formalização do Contrato Administrativo nº 19/2011, firmado entre a Câmara Municipal de Dourados – MS, como contratante, e a empresa contratada, **F. A VASUM ME,** ora encaminhado, para apreciação desta Corte de Contas.

A celebração do contrato ocorreu em 18/11/2011[1], tendo como objeto a locação de software via web para a prestação de serviços de controle do Legislativo, no valor global de R$ 74.900,00 (Setenta e Quatro Mil e Novecentos Reais). Cumpre salientar que o presente contrato sofreu prorrogação através de termo aditivo, devidamente justificada pelo contratante.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise Conclusiva "N.º ANC – 3ICE –10461/2012", concluiu pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em parecer "PAR – MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO - 14625/2012".

É o relatório.

[1] Extrato de contrato publicado no Diário Oficial nº 3.139 em 13/12/2011.

Da análise dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, e a formalização contratual (1ª parte), atenderam as disposições estabelecidas pela legislação que rege a matéria, bem como, as determinações contidas no artigo 3º, inciso I, letras "a" e "d" da Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer Ministerial, **DECIDO**, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, 1ª parte do inciso I, da Resolução normativa TCE/MS nº 057/2006 e alterações, **PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 036/2011 E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 19/2011, FIRMADO ENTRE AS PARTES IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO DESTA DECISÃO**.

É a decisão.

Ao Cartório para as devidas providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 06 de Fevereiro de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

PCGO